



X- alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 12º – Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

Das ações de comunicação mercadológica de alimentos no ambiente escolar

Art. 13º – É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por esta Lei.

Art. 14º – Para efeitos desta lei, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 15º – É vedada, no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta Lei, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

- I – linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II – trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III – representação de criança;
- IV – pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
- V – personagens ou apresentadores infantis;
- VI – desenho animado ou de animação;
- VII – bonecos ou similares;
- VIII – promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e
- IX – promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

Das ações de fiscalização e controle social

Art. 16º – Fica estabelecida a criação de um fórum permanente de acompanhamento e implementação do disposto desta Lei e regulamentações em âmbito estadual e/ou municipal, integrado pelos setores saúde, educação, representantes de escolas privadas, estabelecimentos comerciais e outros interessados.

Art. 17º – Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM) e da comunidade escolar, o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. 18º – Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento desta Lei ao Sistema de Ouvidoria do município ou outros canais de atendimento disponibilizado.

Das disposições finais

5

Art. 19º – O descumprimento das disposições contidas nesta Lei constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 20º – Os estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo único, Art. 3º terão um período de transição de 6 (seis) meses para se adequar ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

Art. 8º. Esta lei, vigorará a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Domingos Mourão, ao primeiro dia do mês de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA
SILVA:21767769334

Assinado de forma digital por
MARIA IRINELDA GOMES DE
OLIVEIRA SILVA:21767769334
Dados: 2026.06.02 08:15:44 -03'00'

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal

6

Id:030E8594D174377E



DECRETO Nº 424/2026

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 05 de junho de 2026 (Sexta - Feira).

A Prefeita Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** O feriado religioso de Corpus Christi (04 de junho de 2026 - quinta-feira);
- **Considerando** não haver prejuízos nem desserviços ocasionados pela Administração Pública Municipal junto aos munícipes e demais cidadãos usuários destes serviços e de outros mais;
- **Considerando** o disposto na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Domingos Mourão - PI, no dia 05 de JUNHO de 2026 (Sexta-Feira).

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza pública manterão os serviços em atividade, o necessário e indispensável ao atendimento da população.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Mourão-Pi, 29 de maio de 2026


MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
Prefeita Municipal

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal de
DOMINGOS MOURÃO - PI
CPF: 077.693-34

**ICP
Brasil**

Carimbo
do Tempo

Certificação
digital que
mostra o horário
exato da
publicação, tal
como sua
inalterabilidade e
legitimidade.

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação



Com Auditoria
diária de tudo que é
publicado,
mostramos
seriedade e
transparência com
os atos públicos.

ISSN

ISSN
International
Standard
Serial Number

Seguimos os
padrões
Internacionais de
Publicação. Com
Registro próprio
na edição digital
e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18


www.diariooficialdosmunicipios.org